



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

PORTARIA n.º 104/2018

Dispõe sobre a entrada e permanência de crianças (de zero a doze anos de idade incompletos) e adolescentes (de doze a dezoito anos incompletos) em casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, bares, boates e em locais que vendam ou forneçam substâncias que causem dependência física ou psíquica, entre outras providências, na Comarca de Quilombo

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JAQUELINE FÁTIMA ROVER, JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a teoria da proteção integral adotada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente objetiva, em primeiro plano, assegurar à criança e ao adolescente o desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de proteger os seres humanos em desenvolvimento e em formação, no art. 81, inciso III, proíbe a venda de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

CONSIDERANDO que a permanência de crianças e adolescentes em horário impróprio à faixa etária em estabelecimento e locais de diversão as expõem a inúmeros riscos, dentre os quais estado de dependência a jogos, álcool e substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes traçadas pelo art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente e assim estabelecer parâmetros seguros de atuação dos órgãos de fiscalização e controle.

RESOLVE disciplinar o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em locais e estabelecimentos destinados ao lazer e dar outras providências por meio da presente, nos seguintes termos.

I- PARTE GERAL

Artigo 1º. Para os efeitos desta portaria, consideram-se responsáveis legais o guardião ou o tutor.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

Artigo 2º. As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes deverão exhibir, sempre que solicitados, documento de identidade, enquanto que os tutores e guardiões original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela ou guarda, presumindo-se menor ou desautorizado aquele que não os portar.

II- DANCETERIAS, BOATES, BAILES, SHOWS E DEMAIS PROMOÇÕES DANÇANTES:

Artigo 3º. Nos eventos noturnos em danceterias, boates, bailes, shows e demais promoções dançantes, é proibido ingresso e permanência de menores de 14 (catorze) anos.

Parágrafo primeiro: Os adolescentes entre 14 (catorze) e 15 (quinze) anos poderão ingressar e permanecer nos eventos desde que acompanhados pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, sem limitação de horário.

Parágrafo segundo: os adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos, poderão ingressar e permanecer nos eventos mesmo desacompanhados; sem limitação de horário.

Artigo 4º. É proibida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos em danceterias, boates, bailes, shows e demais promoções dançantes quando houver distribuição gratuita, ainda que por um curto espaço de tempo, de bebidas alcoólicas (open bar).

Artigo 5º. Em eventos diurnos (até as 19:00 horas) em danceterias, boates, bailes, shows e demais promoções dançantes, é proibido ingresso e permanência de crianças e adolescentes até 14 (catorze) anos desacompanhados do(s) pai(s), mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os adolescentes a partir de 14 (catorze) anos, poderão participar das matinês mesmo desacompanhados.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

Artigo 6º. As disposições deste capítulo não se aplicam a festas familiares (casamentos, aniversários e congêneres), cujo acesso seja limitado a convidados, sem venda de ingressos.

Artigo 7º. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para autorização de ingresso nos eventos em questão, presumindo-se menor ou desautorizado aquele que não os portar.

Artigo 8º. Deverá o responsável afixar na entrada do estabelecimento, em local visível, cartaz com a proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, como também as regras de ingresso e permanência de menores.

Artigo 9º. Os eventos referidos neste capítulo deverão ter sua ocorrência comunicada por seus organizadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao juízo da infância e juventude, por meio do oficialato da infância e juventude da Comarca, com a identificação da qualificação do responsável para fim de fiscalização.

III - RODEIOS E DEMAIS EVENTOS TRADICIONALISTAS PROMOVIDOS POR CENTROS DE TRADIÇÃO GAÚCHA

Artigo 10. Nos rodeios e demais eventos tradicionalistas promovidos por centros de tradição gaúcha é proibido ingresso e permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos quando desacompanhados do(s) pai(s), mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18(dezoito) anos, munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firma perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os adolescentes, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, poderão ingressar e permanecer nos eventos mesmo desacompanhados, sem limitação de horário.

Artigo 11. Nos rodeios e demais eventos tradicionalistas promovidos por centros de tradição gaúcha quando houver distribuição gratuita, ainda que por um curto espaço de tempo, de bebidas alcoólicas (open bar), é proibido ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

Artigo 12. Os eventos referidos neste capítulo deverão ter sua ocorrência comunicada por seus organizadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao Juízo da Infância e Juventude, por meio do oficialato da infância e juventude da Comarca, com a indicação da qualificação do responsável, para fim de fiscalização.

Artigo 13. Deverá o organizador do evento afixar na entrada do estabelecimento, em local visível, cartaz contendo a vedação de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos, como também as regras de ingresso e permanência de menores.

IV - BARES(estabelecimentos que se dedicam predominantemente à comercialização de bebidas alcoólicas) e POSTOS DE GASOLINA QUE explorem VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU QUE PERMITAM O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM SUAS DEPENDENCIAS E EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

Artigo 14. Nos bares (estabelecimentos que se dedicam predominantemente à comercialização de bebidas alcoólicas) e postos de gasolina que explorem a venda de bebidas alcoólicas ou que permitam o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências e em lojas de conveniência, é proibida a entrada e permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos desacompanhado do(s) pai(s), mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo (s) pai (s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos, poderão ingressar e permanecer nos estabelecimentos indicados acima mesmo desacompanhados.

Parágrafo segundo. É proibido, em qualquer hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos de idade.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

V - DAS CASAS QUE explorem comercialmente DE JOGOS E DIVERSOES ELETRÔNICAS.

Artigo 15. É proibido ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca, jogo mediante aposta ou congêneres, devendo seus proprietários afixar aviso para orientação do público (ECA, art. 80).

Parágrafo único. A proibição deste artigo não se aplica a festas e eventos comunitários ou escolares realizados esporadicamente.

Artigo 16. A entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos nos estabelecimentos que explorem comercialmente jogos eletrônicos (*lan houses, cyber café, flipperamas, etc.*) obedecerão as seguintes regras:

I- É proibido ingresso e permanência de crianças e adolescentes em horário escolar, trajando uniforme escolar e/ ou materiais escolares.

II- É proibido ingresso e permanência de menores de 12(doze) anos desacompanhado do(s) pai(s), mãe ou responsável legal.

III- É permitido ingresso e permanência de adolescentes entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos quando acompanhado do(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

IV- O usuário menor de 18 (dezoito) anos, ao utilizar-se dos equipamentos, deverá estar munido de documento de identificação, presumindo-se menor ou desautorizado aquele que não o portar.

V- As crianças e os adolescentes somente poderão permanecer nos estabelecimentos por três horas ininterruptas, devendo o responsável registrar a hora da entrada e o da saída no cadastro de usuário(Lei Estadual n. 14.890/2009, art. 2º).

VI- É vedada a utilização, por parte de crianças e adolescentes, de jogos ou sites da Internet impróprios para a idade, nos termos da lei.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

VII- Nos estabelecimentos onde houver ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos é proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

VI - DOS PARQUES DE DIVERSÃO E CIRCOS:

Artigo 17. Nos parques de diversão e circos é proibida a entrada e permanência de menores de 14 (catorze) anos desacompanhados do(s) pai(s), mãe, ou responsável legal, professor ou funcionário de escola na qual está o menor matriculado, familiar maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os adolescentes entre 14 (catorze) e 15 (quinze) anos, poderão ingressar e permanecer nos locais indicados, desacompanhados do(s) pai(s), mãe ou responsável legal, professor ou funcionário de escola na qual está o menor matriculado, familiar maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar, somente até as 20 horas.

Parágrafo segundo. Os adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos, poderão ingressar e permanecer nos eventos mesmo desacompanhados, sem limitação de horário.

Artigo 18. A participação artística de menores de 18 (dezoito) anos em teatros, filmes, espetáculos musicais ou congêneres depende de autorização escrita dos pais ou responsável legal e desde que tal não se demonstre prejudicial à formação moral.

Parágrafo único. A autorização dos pais será dispensada quando se tratar de peça teatral no âmbito escolar, com caráter cultural, ficando o professor que a supervisiona e a direção do estabelecimento responsáveis pelo conteúdo da peça e vigilância pela integridade moral dos alunos durante os ensaios e apresentações.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

Artigo 19. Os parques de diversões ambulantes somente poderão iniciar funcionamento após vistoria do Corpo de Bombeiros e teste em todos os equipamentos, devendo observar a faixa etária preconizada para cada diversão, de forma a assegurar a integridade física e psicológica do usuário menor.

VII – DOS CLUBES RECREATIVOS, PISCINAS E CONGÊNERES

Artigo 20. A entrada e permanência de crianças e adolescentes em clubes recreativos, piscinas e congêneres até 11 anos de idade, só será permitida quando acompanhada de ascendente (pais, avós, bisavós) ou colateral maior de 18 anos (irmãos, tios sobrinhos) até o terceiro grau, ou ainda de pessoa maior de 18 anos devidamente autorizada pelos pais ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar, todos devidamente identificados por documento original ou cópia autenticada que comprove o parentesco. Acima de 12 anos poderão adentrar e permanecer nos referidos locais ainda que desacompanhados.

Parágrafo Único – A autorização para participar de viagem de excursão desde que fornecida pelos pais ou responsável legal a uma das pessoas autorizadas no presente artigo valerá para o fim de entrada e permanência de crianças de até 11 anos de idade.

VIII- DOS CERTAMES DE BELEZA

Artigo 21. A participação de menores de 18 (dezoito) anos em concursos de beleza depende da autorização escrita do(s) pai(s), mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. É proibida a participação de menores de 18(dezoito) anos em certames de beleza em trajes de banho ou sumário (lingerie, “camiseta molhada”, etc).

VIII- DOS GINÁSIOS, ESTÁDIOS E CAMPOS DESPORTIVOS:

Artigo 22. Nos ginásios, estádios e campos desportivos é proibido ingresso e permanência de menores de 12(doze) anos desacompanhados



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

do(s) pai(s), mãe ou responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Poderão, entretanto, adentrar livremente em tais locais quando tratar-se de evento desportivo ou comemorativo escolar, ou ainda dedicado à faixa etária respectiva, desde que não haja fornecimento gratuito de bebida alcóolica no local.

IX - DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS NO CONSUMO DE BEBIDAS ACOÓLICAS, CIGARROS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS:

Artigo 23. Os menores de 18(dezoito) anos flagrados ingerindo ou recebendo bebidas alcoólicas deverão ser encaminhados à Delegacia de Polícia e posteriormente conduzidos ao Conselho Tutelar, que entrará em contato com seus pais ou responsável legal para que seja feita a respectiva entrega, mediante termo de responsabilidade e advertência.

Artigo 24. Os responsáveis por estabelecimentos e serviços públicos e particulares de atenção à saúde (hospitais, farmácias, postos de saúde, clínicas, etc), deverão comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos de ingestão de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica por criança ou adolescente.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Eventos não especificados nesta Portaria, tais como festejos carnavalescos, feiras de exposição agropecuária, festas de música eletrônica de longa duração (*raves*) e congêneres, deverão ser tratados separadamente mediante alvará judicial específico para cada evento.

Artigo 26. Os requerimentos de alvará deverão ser distribuídos formalmente perante o distribuidor deste Fórum, com prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do evento, atendendo aos seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

I- Apresentar qualificação completa do promotor do evento, contendo fotocópias da carteira de identidade e comprovante de residência, indicação de telefone ou ato constitutivo de pessoa jurídica, juntamente com CNPJ, indicação de endereço e telefone para contato.

II- Mencionar a data, o local, o horário de início e de término do evento.

III- Instruir o pedido com cópia de alvarás administrativos autorizadores, tais como o do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e, em sendo caso, de funcionamento do estabelecimento e da vigilância sanitária, sem prejuízo de outros documentos requeridos pelo Ministério Público ou pelo Juízo.

IV- Informar se haverá ou não venda de ingressos, a quantidade prevista de público, o número de seguranças e/ ou policiais militares, se haverá assistência médica e com disponibilidade de ambulância, se haverá venda de bebida alcoólica, indicando qualificação completa de responsável pela venda, quais os procedimentos que serão adotados para impedir a venda, uso de bebidas alcoólicas e demais substâncias proibidas para crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro. Os requerimentos de alvarás serão registrados e autuados como tal, devendo a serventia providenciar, através de consulta ao SAJ, a juntada de antecedentes criminais do requerente, se pessoa física, e de eventuais procedimentos, afetos à Infância e Juventude, abrindo-se, em seguida e independentemente de conclusão, vista ao Ministério Público.

Parágrafo segundo. As diligências requeridas pelo Ministério Público deverão ser de imediato atendidas.

Artigo 27. O Juízo da Infância e Juventude, mediante pedido justificado e com a observância dos termos acima, poderá excepcionar as regras previstas nesta portaria.

Artigo 28. Os limites etários fixados nesta portaria e nos alvarás deverão ser claramente divulgados na oportunidade da publicidade dos eventos, assim como os promotores do evento deverão afixar em cartazes tais limites nos pontos de venda de ingressos.

Artigo 29. Os titulares de estabelecimentos mencionados na presente e as pessoas físicas que desenvolvam atividades relacionadas deverão, por



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

si ou por seus prepostos, observar e cumprir rigorosamente as disposições contidas na presente, competindo-lhes exigir comprovação da idade dos frequentadores e da condição de parentesco ou de responsabilidade dos acompanhantes, sob pena de presumir-se a infração.

Artigo 30. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta portaria e alvarás sobre o acesso de crianças e adolescentes aos locais, afixação de avisos ao público, comunicação ao Juízo de Infância e Juventude sobre eventos e demais disposições implicará imposição de multa de 3(três) a 20(vinte) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência (ECA, art.249 e art. 258), além da responsabilidade civil e penal que o caso exigir.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das multas aplicadas serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município onde se verificou a infração.

Artigo 31. Fiscalizarão o cumprimento da presente a Justiça da Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, o Oficialato da Infância e Juventude, os Oficiais de Justiça, os Conselheiros Tutelares, as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros na parte que lhe é atribuída, sendo que qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos citados qualquer infração.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar e o(a) Sr(a). Oficial(a) da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, deverão realizar visitas regulares aos estabelecimentos referidos nesta Portaria (cada estabelecimento deverá ser vistoriado no mínimo uma vez por semestre), visando à fiscalização de seu cumprimento e enviando relatório ao Ministério Público da Infância e Juventude desta comarca, sem prejuízo dos demais procedimentos, caso necessário.

Artigo 32. Impedir ou embargar a ação da autoridade judiciária, do membro, do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, insertas nesta portaria, constitui o crime tipificado no art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

COMARCA DE QUILOMBO
VARA ÚNICA

Artigo 33. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Des. Corregedor- Geral de Justiça, ao Promotor da Infância e Juventude, ao Presidente da Subseção local da OAB/SC, aos Prefeitos Municipais dos municípios que compõem a Comarca, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores, aos Conselhos de Direitos, aos Conselhos Tutelares da Comarca, às Assistentes Sociais dos Municípios que integram a presente Comarca, às Delegacias de Polícia Civil, ao Comando da Polícia Militar, às secretarias Municipais de Educação e dos Esportes, aos Senhores Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Privados e Públicos, à Direção dos Hospitais e farmácias com informação dos telefones de plantão do Conselho Tutelar do respectivo município, para que promovam, em auxílio a este Juízo, uma ampla divulgação com o objetivo a obter a colaboração de todos os jurisdicionados para o efetivo cumprimento desta Portaria, na busca de uma sociedade mais sadia e ordeira.

Artigo 34. A presente Portaria entrará em vigor em 04/10/2018, ficando revogadas as Portaria n. 53/2012 e a 13/2016.

Cumpra-se, Comunique-se, Publique-se.
Quilombo, 04 de outubro de 2018


JAQUELINE FÁTIMA ROVER
Juíza Diretora do Foro